

LEI 1.501

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidas mediante lei específica federal e estadual à entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os repasses dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de Convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Parágrafo único – Para contabilização das despesas será criada a dotação 04.15.81.486.2.053.3132 (Manutenção do repasse para entidades de assistência social).

Art. 3º - Como recurso à abertura do crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:
01.01.01.001.2.001.3211= R\$4.500,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Agosto de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL